

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 7/2021 - DL

CNPJ: 78.486.198/0001-52
Rua João Castilho, 111
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 19/2021
Data do Processo: 19/01/2021

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em serviços de selagem e ensaio de inspeção de discos de Tacógrafos, para os veículos com as placas: MGS 9969, MKW 7416, MFW 7896, MHW 2540 e MJD 3436.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 19 de Janeiro de 2021, às 15:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 2164/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 19/2021, Licitação nº 7/2021 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Referida aquisição deve se dar por meio de Dispensa de Licitação, visto até o presente momento não ter o município investido em contratações desta natureza e tão pouco ter programação para maiores investimentos até o final do exercício. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

Participante: 10472 - SMO CRONOTACOGRAFOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	TAXA DE SELAGEM	UN	5.00		0,0000	68,94	344,70
2	TARIFA DE ENSAIO	Un	5.00		0,0000	142,44	712,20
Total do Participante ----->							1.056,90
Total Geral ----->							1.056,90

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 19 de Janeiro de 2021

COMISSÃO:

Jackson Scherer - - Presidente da Comissão de Licitação
Sheila Inês Bieger - - Auxiliar de contabilidade
Elisandro Both - - Motorista Veículos Passageiros
Juliana Sheren - - Diretora Adj. de Departamento
Edison Bieger - - Agente Administrativo